

## **NÚCLEO DE ESTUDOS EM LINGUAGENS, LEITURA E ESCRITA**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA SEDE E DOS OBJETIVOS**

Art. 1 – O Núcleo de Estudos em Linguagens, Leitura e Escrita, também identificado pela sigla NELLE, entidade civil, apartidária, sem fins lucrativos, foi instituído pela Reunião de posse realizada no dia 20 de outubro de 2014, na sala 1 do Departamento de Educação, da Universidade Federal de Lavras, lavrado em Ata, e regido por este estatuto.

Parágrafo único – É vedado o direito à Diretoria e à comissão administrativa o uso do nome do Núcleo de Estudos em Linguagens, Leitura e Escrita, NELLE, para atividades comerciais, religiosas partidárias ou quaisquer atividades que distancie de seus objetivos sociais.

Art. 2 – O Núcleo de Estudos em Linguagens, Leitura e Escrita elege como Foro A Comarca de Lavras – MG, e terá sede na instituição da Universidade Federal de Lavras, Departamento de Educação, caixa postal 3037, CEP 37200-000.

Art. 3 – O Núcleo de Estudos em Linguagens, Leitura e Escrita, doravante chamado NELLE estabelece como objetivo geral congregar profissionais, pesquisadores e estudantes da graduação e pós-graduação na área de Linguagem, Leitura e Escrita, tendo por finalidade promover cursos, palestras, debates e eventos que possam contribuir para a elevação dos conhecimentos desta área.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4 – São atribuições do NELLE:

- a) promover a solidariedade e a aproximação entre os membros e associados através de reuniões e encontros de caráter social, cultural, científico;
- b) manter seus membros informados a respeito de suas atividades e de assuntos pertinentes à área;

- c) promover intercâmbio e colaborar com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- d) colaborar através da publicação de trabalhos científicos, emissão de pareceres ou sugestões na solução de problemas da área;
- e) promover e organizar eventos relacionados à temática da Linguagem, Leitura e Escrita.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO SOCIAL**

Art. 5 – Poderão fazer parte do corpo social do NELLE todas as pessoas interessadas no estudo de assuntos relacionados à área de estudos e pesquisas em Linguagem, Leitura e Escrita.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 6 – Constituem direitos aos associados do NELLE:

- a) participar dos eventos promovidos pelo Núcleo de Estudos Linguagens, Leitura e Escrita;
- b) votar e ser votado para cargos administrativos do NELLE;
- c) exercer quaisquer funções para as quais for eleito, nomeado ou designado;
- d) exigir do NELLE, o cumprimento de suas atribuições.

Art. 7 – Constituem deveres dos associados do NELLE:

- a) cumprir este estatuto;
- b) acatar as decisões dos órgãos do NELLE;
- c) participar das reuniões para as quais for convocado;
- d) zelar pela preservação do patrimônio moral e material do NELLE;
- e) desempenhar encargos e participar de comissões desde que eleito, nomeado ou designado pelo Núcleo, salvo justo impedimento.

Parágrafo Único – Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do NELLE.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS DO NELLE**

Art. 8– São órgãos do NELLE:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Coordenação geral;

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 9 – A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação, é constituída pela totalidade dos associados.

Art. 10 – A Assembleia Geral se reúne:

- a) por determinação da Coordenação Geral e convocação pelo Coordenador Geral;
- b) mediante proposta de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos associados NELLE;

Art. 11 – As propostas referentes ao item b deverão ser enviadas ao Coordenador;

Art. 12 – A convocação da Assembleia Geral somente se dará mediante edital publicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo. No edital de convocação constatará a ordem do dia, horário e local de realização da Assembleia Geral;

Art. 13 – A Assembleia Geral somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus associados;

ss1 – Não havendo número na primeira convocação, considerar-se-á automaticamente convocada outra para 15 (quinze) minutos depois, a qual poderá ser instalada com a presença de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos associados.

ss2 – Não havendo número na segunda convocação, considerar-se-á convocada outra para 05 (cinco) minutos depois, a qual poderá ser instalada com a presença de  $\frac{1}{10}$  (um décimo) dos associados, caso os presentes julguem possível deliberar sobre os assuntos e, pauta.

ss3 – Nas Assembleias Gerais, a presença será verificada mediante assinatura em livro próprio.

Art. 14 – A mesa dirigente da Assembleia Geral será instituída pelo Coordenador Geral, Coordenador Adjunto, Secretário, Tesoureiro e Divulgação e demais pessoas indicadas por ele.

Art. 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, em sessão solene e pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após as eleições para tomar conhecimento do relatório da Coordenação anterior e assistir à posse da nova Coordenação Geral.

Art. 16 – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos em pauta, especificados no edital de convocação, ou matéria aprovada pela própria Assembleia.

Art. 17 – Aos associados presentes será permitido manifestar-se sobre os assuntos em discussão, por meio de votação aberta ou secreta, quando assim resolver o plenário.

Art. 18 – Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e reformular o Estatuto do NELLE, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- b) discutir e deliberar sobre a matéria constante no edital de convocação ou matéria aprovada pela própria Assembleia;
- c) discutir, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados NELLE, a coordenação Geral ou qualquer de seus membros, devendo os mesmos serem informados no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembleia para apresentação de defesa;
- d) eleger, em caso de destituições de todos os membros da Coordenação Geral, um junta governativa, composta de 3 (três) membros, a qual responderá pela NELLE, até que se processem novas eleições, de conformidade com o presente estatuto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- e) tomar conhecimento da prestação de contas e relatório de atividades apresentados pelo Coordenador Geral, podendo aprová-los ou exigir o parecer de pessoal habilitado tecnicamente;
- f) deliberar a execução de despesas e encargos obrigando os associados a pagar contribuições extraordinários com finalidade específica.

## **CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO GERAL**

Art. 18 – A Coordenação Geral constituída por associados eleitos na forma deste Estatuto, é o órgão Administrativo do NELLE e se compões de 1 (um) Coordenador Geral, 1 (um) Coordenador Adjunto, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro 1 (um) Assessor de Divulgação.

Art. 19 – É de dois anos o mandato dos membros da Coordenação Geral, cuja posse será realizada no período máximo de 10 (dez) dias úteis após as eleições, perante a Assembleia Geral, vedados dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo.

Art. 20 – Compete à Coordenação Geral:

- a) fazer cumprir este Estatuto;

- b) revisar e redigir o Estatuto;
- b) zelar pelo patrimônio moral e material do NELLE;
- c) executar seu programa e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) defender os interesses do NELLE e de todos os seus associados;
- e) indicar representantes junto aos órgãos Deliberativos do DED/UFLA.

Art. 21 – A Coordenação Geral se reunirá, ordinariamente pelo menos quinzenalmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador Geral ou por maioria simples de seus membros;

Parágrafo Único – As reuniões serão públicas, permitindo aos associados o uso da palavra, a juízo da Coordenação Geral.

Art. 22 – Compete ao Coordenador Geral:

- a) apresentar aos associados, semestralmente, um relatório de sua administração;
- b) convocar e presidir as reuniões da Coordenação Geral;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) assinar todos os documentos do NELLE, inclusive as atas;
- e) representar o NELLE, junto aos órgãos Administrativos da UFLA;
- f) representar o NELLE em juízo ou fora dele;
- g) enviar durante o primeiro mês de sua gestão, ao Conselho de Representantes, mensagem contendo o programa administrativo;
- h) nomear, quando necessário, comissão para representar o NELLE em solenidades;
- i) nomear, ouvida a Coordenação Geral, comissões especiais para tratar de assuntos que não sejam específicos de outros órgãos e comissões;
- j) assinar cheques e documentos necessários à movimentação de contas do NELLE;
- k) apresentar, no fim de sua gestão, relatório de atividades e balancetes à Assembleia Geral;

Art. 23 – Compete ao Coordenador Adjunto:

- a) substituir o Coordenador Geral no cumprimento de suas atribuições;
- b) auxiliar o Coordenador Geral no cumprimento de suas atribuições;
- c) prestar contas, ao Coordenador Geral, das incumbências que lhe foram atribuídas.

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro:

- a) organizar e manter a contabilidade do NELLE;
- b) movimentar juntamente com o Coordenador Geral o saldo bancário.

Art. 25 – Compete ao Secretário:

- a) redigir a ata da Assembleia Geral e reuniões da Coordenação Geral do NELLE;
- b) auxiliar na adaptação e integração dos novos associados à comunidade da UFLA;
- c) auxiliar na organização de eventos culturais para membros e associados do NELLE.

Art. 26 – Compete ao Assessor de Divulgação:

- a) formar e dirigir a comissão de Imprensa e divulgação;
- b) afixar, em quadro próprio, avisos, notas e correspondências de interesse geral, devidamente rubricadas pelo Coordenador Geral;
- c) divulgar todas as atividades e eventos promovidos pelo NELLE;
- d) organizar e atualizar uma página virtual do NELLE.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PROCESSO ELEITORAL E POSSE**

Art. 27 – As eleições para Coordenação Geral do NELLE far-se-ão por convocação em edital, pelo Coordenador Geral e sob direção de uma junta Eleitoral.

ss1 – A junta Eleitoral será escolhida e empossada pelo Coordenador Geral;

ss2 – Não poderão fazer parte da Junta Eleitoral os candidatos a cargos eletivos.

Art. 28 – A Coordenação Geral será eleita pelo voto direto dos associados do NELLE, garantido o sigilo do voto e da inviabilidade da urna eleitoral, sendo a identificação do eleitor feita mediante o confronto com lista nominal.

Art. 29 – Aos cargos eletivos do NELLE poderão candidatar-se quaisquer associados.

Art. 30 – Os requerimentos para registros das chapas, devidamente assinados pelos responsáveis, deverão conter o nome completo dos candidatos, para registro 48 (quarenta e oito) horas antes do início das eleições.

Art. 31 – A votação se dará em local e horário previamente determinados e em um só dia.

Art. 32 – A eleição poderá se realizar por aclamação ou voto secreto conforme deliberação da Assembleia.

Art. 33 – Compete à Junta Eleitoral:

- a) registrar os candidatos inscritos;

- b) elaborar a relação dos eleitores;
- c) presidir a eleição e as apurações e ainda proclamar os eleitos;
- d) redigir a ata da apuração com o resultado final e ocorrências verificadas na eleição;
- e) imprimir listas dos candidatos inscritos com indicação do cargo e curso para afixar junto à urna eleitoral;
- f) indicar outros elementos que se fizeram necessários para o processo eleitoral; g) fiscalizar as eleições e resolver sobre os casos omissos;
- h) publicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os resultados das eleições;

Art. 34 – As eleições serão anuladas caso não seja obtido o “quorum” mínimo de 1/3 (um terço dos associados do NELLE ou mesmo em caso de empate).

Parágrafo I - As novas eleições deverão ser convocadas no prazo máximo de 10 (dez) dias após a apuração.

Art. 35 – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos. Caso haja mais de duas chapas concorrendo, a chapa eleita será a que obtiver o maior número de votos.

Art. 36 – Os recursos interpostos deverão ser encaminhados à Junta Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas após o término das apurações.

Art. 37 – Os recursos serão julgados pela junta Eleitoral.

Parágrafo II – A desistência de cargo por um dos membros eleitos deverá ser formalizada, por meio de carta ao Coordenador Geral, com prazo mínimo de quinze dias de antecedência.

## **CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES**

Art. 38 – Será responsabilizado todo e qualquer membro da Coordenação Geral, das Comissões ou associados pelos atos que atentarem contra o livre exercício do NELLE, contra a probidade administrativa e contra o livre exercício dos direitos dos associados.

Art. 39 – A responsabilidade será apurada por uma comissão de Inquérito de, no mínimo, três associados designados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As conclusões da Comissão de Inquérito serão submetidas à Assembleia Geral.

Art. 40 – A critério da Assembleia Geral perderá o mandato, o cargo ou função que exercer no NELLE, o associado punido.

Art. 41 – Os associados que por seu comportamento forem julgados indignos, a critério da Assembleia Geral, não poderão participar das atividades da entidade, sejam elas de caráter cultural, científico, social ou esportivo.

## **CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO**

Art. 42 – O patrimônio do NELLE será constituído pelos bens móveis ou imóveis que vier adquirir ou lhe forem doados.

Art. 43 – Constituem rendas do NELLE, as subvenções que lhe forem concedidas pela PROEC da Universidade Federal de Lavras ou pelos poderes públicos, assim como as doações.

Art. 44 – Em cada gestão os bens do NELLE serão administrados segundo o orçamento elaborado pela Coordenação Geral.

Parágrafo Único – O NELLE manterá em dia o serviço de contabilidade e operará somente com estabelecimento bancário.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 45 – Em caso de dissolução do NELLE seus bens serão doados a uma entidade afim que venha a ser formada ou, em caso contrário, ao Departamento de Educação, da UFLA.

Art. 46 – Os dados omissos serão decididos pela Coordenação Geral.

Art. 47 – Este estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e posterior registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Lavras – MG.